DO

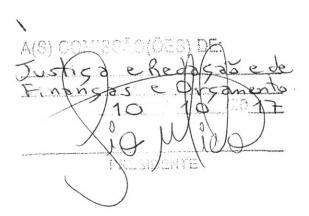


6480

Folha n.º 02	_do proc.
N.º 6480	de 20_17
(a)	

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente



PROJETO DE LEI

ALTERA REDAÇÃO DOPARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º N^{o} 4.974, DE LEI 03 DEFEVEREIRO DE 2011, QUE INSTITUIU CALENDÁRIO **OFICIAL** DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O 'DIA MUNICIPAL LÍDER DOCOMUNITÁRIO', **OUTRAS** \boldsymbol{E} DÁ PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 4.974, de 03 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

" A rt	10) ·····
Tit.	1	***************************************

Parágrafo Único - O evento de que trata o caput deste artigo, será comemorado, anualmente, em 05 de maio, conforme Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul disposições em contrário.

Justificativa

Esta propositura visa adequar-se à Lei Federal de nº 11.287, de 27 de março de 2006, que instituiu o "DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO", como data anual em 05 de maio.

Diante do exposto, conto com a apreciação e aprovação dos Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 6 de outubro de 2017.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA (SUELI NOGUEIRA) VEREADORA





PROC. Nº 6480/17

AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA

SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.974, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.011, QUE INSTITUIU NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O 'DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO,' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMUNITÁRIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 305, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do artigo 1° da lei n° 4.974, de 03 de fevereiro de 2.011, que instituiu no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul o 'Dia Municipal do Líder Comunitário' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: "Essa propositura visa adequarse à Lei Federal de n° 11.287, de 27 de março de 2006, que instituiu o 'Dia do Líder Comunitário', como data anual em 05 de maio."







PROC. Nº 6480/17

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões 1971 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 07.08.18





ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 1895/11

LEI Nº 4.974 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal do Líder Comunitário".
- § Único O Dia de que trata o caput deste artigo será comemorado, anualmente, em 11 de julho, data escolhida pela ONU (Organização das Nações Unidas) para celebrar o Dia Mundial da População.
- Artigo 2º O "Dia Municipal do Líder Comunitário" tem por finalidade prestar homenagem aos trabalhos desenvolvidos por pessoas que servem como elo entre a comunidade e as autoridades.
- Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de fevereiro de 2011, 134º da fundação da cidade e 63º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA Diretor da A.R.H.



PROC. Nº 6480/17

AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA ASS.:

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.974, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.011, QUE INSTITUIU NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O 'DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 250, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

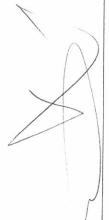
De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da lei nº 4.974, de 03 de fevereiro de 2.011, que instituiu no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul o 'Dia Municipal do Líder Comunitário' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.









2

PROC. Nº 6480/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.08.18